INTERESSADO: Amilcar Baticã Djassi Ferreira		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amilcar Baticã Djassi Ferreira, em escola estrangeira.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuino		
SPU Nº 0894279/2015	**PARECER Nº** 0057/2015	**APROVADO EM:** 25.02.2015

I – RELATÓRIO

Amilcar Baticã Djassi Ferreira, mediante o processo nº 0894279/2015, solicita que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por ele no Liceu Samora Moisés Machel, na cidade de Bissau, Guiné Bissau, no período de setembro de 2006 a junho de 2009.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- requerimento enviado ao Presidente deste Conselho de Educação;
- certificado e histórico escolar do ensino secundário;
- comprovante de domicílio no Ceará;
- visto do consulado brasileiro no país de origem.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Esta solicitação está legalmente amparada pela Resolução nº 435/2012–CEE, que, assim, dispõe:

"Art. 5º Diplomas ou certificados correspondentes ao ensino médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documento hábil para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares, autenticados pelo Consulado Brasileiro no País de origem ou pesquisas que comprovem a veracidade dos dados e homologados pelo Conselho Estadual de Educação (CEE)."

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Amilcar Baticã Djassi Ferreira, no Liceu Samora Moisés Machel, na cidade de Bissau, Guiné Bissau, e, consequentemente, considere o ensino médio não profissionalizante como concluído.

Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0057/2015

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 25 de fevereiro de 2015.

MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Revisor: JAA
Digitadora: EBB

Digitalizado com CamScanner